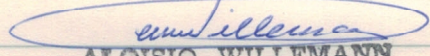


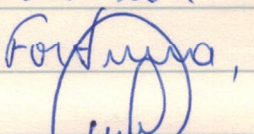
Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobradas por conta da prestação orçamentária constante no orçamento de corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Agosto de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 02 de setembro de 1988.

  
ALOISIO WILLEMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

Lei nº 496

autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débito junto ao IAPAS.

Aloisio Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere as dispo-

sitivos legais em vigor:

Faz saber a todos os habitantes do Município de Rio Fortuna, que a Câmara Municipal votou e em sessão a seguinte lei:

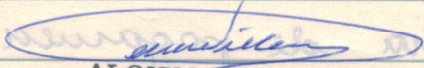
Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Rio Fortuna, autorizado a efetuar parcelamento de débito junto à Previdência Social para liquidação do débito desta Prefeitura Municipal, levantado pela fiscalização do IAPAS, em 60 (sessenta meses).

Art. 2º - Os acréscimos legais serão corrigidos de conformidade com a variação da OTN, a cada mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste parcelamento correrão por conta de dotação própria constante no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
27 de setembro de 1988

  
ALOISIO WILLEMANN  
PREFEITO MUNICIPAL